

**ASSEMBLÉIA PARAENSE**  
**ASSEMBLEIA GERAL**  
**PRESIDÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS PERMANENTES — TRIÊNIO 2026/2029**

**INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2026**

**Dispõe sobre a utilização de materiais gráficos, visuais e de identificação pelas chapas concorrentes às eleições dos Órgãos Permanentes da Assembleia Paraense para o triênio 2026/2029.**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Assembleia Paraense, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Assembleia Paraense e a Resolução nº 01/2025, especialmente quanto à condução, regulamentação e decisão dos assuntos inerentes ao processo eleitoral;

Considerando que compete à Mesa da Assembleia Geral conduzir o processo eleitoral, estabelecer procedimentos complementares e assegurar a observância das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis ao pleito;

Considerando a necessidade de preservar a isonomia entre as chapas concorrentes, a segurança, a ordem, a coerência visual das dependências do Clube e a regularidade da propaganda eleitoral interna;

Considerando que a Resolução nº 01/2025 autoriza a divulgação de propostas e componentes das chapas, inclusive por meio de banners ou assemelhados dentro das dependências do Clube, desde que mediante prévia solicitação à Mesa da Assembleia Geral, com identificação dos locais pretendidos, tipo e tamanho do material, assegurada a distribuição equânime dos espaços;

Considerando, ainda, que a definição dos locais de fixação de propaganda visual no interior do Clube deve observar não apenas a isonomia entre as chapas, mas também a preservação dos espaços publicitários institucionais e comerciais da Assembleia Paraense, inclusive aqueles objeto de contratos próprios firmados pela Diretoria Executiva;

Considerando, por fim, que a Resolução nº 01/2025 veda a utilização de propaganda visual fora das dependências da Assembleia Paraense, ressalvada a propaganda no local escolhido por cada chapa para funcionamento de seu comitê de campanha, bem como proíbe a produção e distribuição de brindes de qualquer natureza, salvo impressos, camisas, adesivos e bottons;



[www.assembleiaparaense.com.br](http://www.assembleiaparaense.com.br)

Av. Alm. Barroso, 4614.  
CEP 66613-710.  
Belém - PA.



## RESOLVE:

**Art. 1º.** A utilização de materiais gráficos, visuais e de identificação pelas chapas concorrentes às eleições dos Órgãos Permanentes da Assembleia Paraense para o triênio 2026/2029 observará o Estatuto Social, a Resolução nº 01/2025, o Edital de Convocação, as decisões da Mesa da Assembleia Geral, as orientações da Presidência da Mesa e a presente Instrução Complementar.

**Parágrafo único.** Os locais de fixação, exposição ou utilização de propaganda visual dentro das dependências do Clube serão definidos pela Mesa da Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria Executiva, de modo a preservar a isonomia entre as chapas, a coerência visual dos espaços internos, a segurança dos associados e frequentadores, bem como os espaços publicitários institucionais e comerciais da Assembleia Paraense, inclusive aqueles objeto de contratos próprios.

**Art. 2º.** Consideram-se materiais gráficos e visuais de campanha, para fins desta Instrução, todos os instrumentos físicos destinados à divulgação de chapa, candidato, apoiador, cor, número, nome, slogan, proposta, identidade visual ou qualquer outro elemento de identificação eleitoral.

**Art. 3º.** Permanecem permitidos, observadas as normas eleitorais aplicáveis e o período regular de campanha, os seguintes materiais de divulgação:

I — *folders* e materiais impressos destinados à apresentação dos componentes e das propostas das chapas;

II — manifestos e declarações de apoio de sócio ou grupo de sócios;

III — adesivos para automóveis, *cardoor* ou assemelhados, em veículos particulares e sem caráter comercial, observados os limites previstos nesta Instrução;

IV — camisetas, adesivos e bottons;

V — *banners* ou assemelhados, exclusivamente dentro das dependências do Clube, desde que previamente autorizados pela Mesa da Assembleia Geral.

**Art. 4º.** A fixação ou utilização de banners, faixas, *wind banners*, bandeiras, painéis, placas, cartazes, totens, *displays* ou quaisquer materiais visuais assemelhados dentro das dependências da Assembleia Paraense dependerá de prévia solicitação e autorização da Mesa da Assembleia Geral.

**§1º.** A solicitação deverá indicar, no mínimo, o tipo de material, sua finalidade, local pretendido de instalação ou utilização e dimensões aproximadas.



[www.assembleiapaense.com.br](http://www.assembleiapaense.com.br)

**§2º.** A autorização observará a distribuição equânime dos espaços entre as chapas concorrentes, a preservação da coerência visual do Clube, a segurança dos associados e frequentadores, a circulação regular nas dependências, a inexistência de prejuízo às atividades ordinárias da Assembleia Paraense e a preservação dos espaços publicitários institucionais e comerciais já existentes.

**§3º.** A autorização concedida a uma chapa, quando relacionada a determinado tipo de material ou espaço, deverá observar tratamento isonômico em relação às demais chapas concorrentes, sem prejuízo da análise concreta de viabilidade, segurança, adequação visual e compatibilidade com os espaços publicitários do Clube.

**Art. 5º.** Cada chapa poderá requerer autorização para fixação de banners no interior das dependências da Assembleia Paraense, observados os seguintes limites máximos:

I — até **05 banners** nas dimensões máximas de **1,50m x 2,00m**;

II — até **05 banners** nas dimensões máximas de **1,00m x 1,50m**.

**§1º.** A autorização de fixação dos banners dependerá de indicação prévia dos locais pretendidos, ficando condicionada à aprovação da Mesa da Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria Executiva, nos termos do art. 1º, parágrafo único, desta Instrução.

**§2º.** A quantidade máxima prevista neste artigo não confere direito automático à fixação de todos os banners requeridos, podendo a Mesa da Assembleia Geral limitar, redistribuir ou ajustar os locais e quantidades, quando necessário à preservação da isonomia, da segurança, da coerência visual do Clube, da circulação interna ou dos espaços publicitários previamente contratados.

**§3º.** Na hipótese de deferimento de número ou formato inferior ao requerido por uma chapa, a mesma limitação deverá ser observada em relação às demais chapas concorrentes, ressalvadas diferenças justificadas pela configuração física dos espaços autorizados.

**Art. 6º.** Para fins de preservação da proporcionalidade e da isonomia entre as chapas, os materiais impressos, adesivos e itens gráficos de campanha deverão observar os seguintes limites máximos:

I — folders, panfletos, volantes, santinhos e materiais impressos de distribuição manual: tamanho máximo equivalente ao formato **A4**, ou seja, **21cm x 29,7cm**;

II — adesivos retangulares de distribuição manual ou individual: dimensão máxima de **50cm x 40cm**;





III — adesivos “praguinhas” ou adesivos de uso individual em vestimenta ou acessórios pessoais: dimensão máxima de **10cm x 10cm**;

IV — adesivos circulares, inclusive os denominados “bolachões”: diâmetro máximo de **40cm**;

V — *bottons*: diâmetro máximo de **10cm**;

VI — adesivos para automóveis, *cardoor* ou assemelhados em veículos particulares: dimensão máxima de **100cm x 50cm**, vedada a justaposição de peças que, em conjunto, ultrapassem esse limite ou gerem efeito visual único de dimensão superior.

**§1º.** Fica vedada a plotagem integral ou substancial de veículos com propaganda de chapa, ainda que realizada em veículo particular, por configurar meio desproporcional de propaganda visual e potencial desequilíbrio entre as chapas concorrentes.

**§2º.** Também fica vedado o envelopamento, adesivagem contínua, justaposição de adesivos, composição seriada de peças ou qualquer forma de aplicação que produza efeito visual equivalente a outdoor, painel publicitário, veículo de propaganda ambulante ou instrumento de abuso visual.

**§3º.** Os materiais impressos e adesivos deverão ser utilizados de modo compatível com sua finalidade informativa, sendo vedado seu uso como substituto de banner, painel, outdoor, faixa, estandarte, cavalete, pirulito ou propaganda visual ambulante não autorizada.

**§4º.** A Mesa da Assembleia Geral poderá determinar a adequação, substituição ou retirada de material que, embora formalmente enquadrado como impresso, adesivo, *botton* ou *cardoor*, apresente dimensão, formato, quantidade, localização ou forma de uso incompatível com a isonomia, a razoabilidade, a coerência visual do Clube ou as normas eleitorais internas.

**Art. 7º.** Fica vedada às chapas, candidatos, apoiadores ou terceiros vinculados à campanha a utilização de estruturas corporais, móveis ou ambulantes de propaganda visual, tais como “pirulitos”, placas portáteis presas ao corpo, cavaletes humanos, mochilas publicitárias, estandartes rígidos, bandeiras corporais, painéis de vestir ou quaisquer instrumentos assemelhados.

**§1º.** A vedação prevista no caput aplica-se especialmente ao dia da eleição, às áreas de votação, às áreas de circulação de eleitores e aos espaços próximos às urnas, sem prejuízo de sua observância durante todo o período de campanha dentro das dependências do Clube.



**§2º.** A utilização de instrumentos visuais de identificação pela organização do pleito, pela Mesa da Assembleia Geral, pela Comissão Eleitoral, se constituída, ou por pessoas designadas para auxiliar os trabalhos eleitorais não se confunde com propaganda de chapa.

**Art. 8º.** Fica vedada a produção, distribuição ou utilização, como material de campanha, de brindes ou itens promocionais não expressamente autorizados pela Resolução nº 01/2025, incluindo, mas não se limitando, a bonés, faixas de cabeça, viseiras, chaveiros, copos, garrafas, bolsas, brindes personalizados ou quaisquer objetos de natureza promocional, ressalvados impressos, camisas, adesivos e bottons, observados os limites desta Instrução.

**Art. 9º.** Bandeiras, *wind banners*, faixas, painéis e materiais similares serão considerados propaganda visual assemelhada a *banners*, sujeitando-se, portanto, à autorização prévia da Mesa da Assembleia Geral, inclusive quanto ao local, forma de exposição, dimensão, quantidade e período de utilização.

**Parágrafo único.** A autorização de tais materiais poderá ser negada ou condicionada pela Mesa da Assembleia Geral quando houver risco de substituição de materiais vedados, desequilíbrio entre as chapas, prejuízo à circulação, poluição visual, confusão com a comunicação institucional do Clube, comprometimento da ordem e segurança do processo eleitoral ou interferência nos espaços publicitários institucionais e comerciais da Assembléia Paraense.

**Art. 10.** No dia da eleição, somente será admitida propaganda visual previamente autorizada pela Mesa da Assembleia Geral, observadas as restrições da Resolução nº 01/2025, desta Instrução Complementar e das demais orientações expedidas para a organização do pleito.

**§1º.** No espaço próximo às urnas e nas áreas delimitadas exclusivamente para votação, somente poderão permanecer os sócios que estiverem exercendo o direito de voto ou aguardando na fila, os fiscais devidamente cadastrados e identificados, os integrantes da Mesa, da Comissão Eleitoral, se constituída, e as pessoas autorizadas a auxiliar os trabalhos eleitorais.

**§2º.** É vedada a permanência, circulação ou abordagem de eleitores com materiais visuais de campanha não autorizados nas áreas de votação, de espera e de circulação delimitadas pela organização do pleito.

**Art. 11.** A inobservância desta Instrução Complementar poderá ensejar a determinação de adequação, retirada ou suspensão do uso do material, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio para apuração de eventual infração eleitoral e aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 01/2025.





**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Mesa da Assembleia Geral, ad referendum da Mesa, observados o Estatuto Social, a Resolução nº 01/2025, a isonomia entre as chapas, a segurança do pleito e a preservação da imagem institucional da Assembleia Paraense.

Belém/PA, 06 de maio de 2026.

**PAULO COIMBRA STORINO**  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Assembleia Paraense



[www.assembleiapaense.com.br](http://www.assembleiapaense.com.br)

Av. Alm. Barroso, 4614.  
CEP 66613-710.  
Belém - PA.